



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.621/2021

Altera o Decreto nº 5.619/2021 que estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção ao contágio por COVID-19 no Município de Viçosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do Decreto nº 5.619/21 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O atendimento presencial em bancos, casas lotéricas e outras instituições financeiras funcionará em rodízio, sendo que nos dias pares serão atendidos os clientes com o último dígito do CPF com número par e nos dias ímpares, os clientes cujo último dígito do CPF seja número ímpar.

Parágrafo único O autoatendimento nas referidas instituições obedecerá ao rodízio de CPF durante o horário de expediente bancário.

Art. 4º O atendimento presencial de idosos em todos os estabelecimentos comerciais ocorrerá todos os dias apenas entre às 06h e 12h.

§ 1º Fica vedado o atendimento presencial de idosos em feiras livres após o meio-dia.

§ 2º Os bancos e demais instituições financeiras farão os atendimentos aos idosos durante as 02 (duas) primeiras horas de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, respeitando o rodízio de CPF do artigo 3º.

Art. 5º Fica proibido o funcionamento de quaisquer atividades nas dependências de cinemas, clubes, campos de futebol, espaços de prática de esportes coletivos, pesque-pagues e similares.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de segundas às sextas-feiras após às 20h, aos sábados após às 12h e aos domingos em quaisquer horários.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 1º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, postos de gasolina e serviços destinados à assistência à saúde humana e animal de emergência, sem a limitação de horários disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de farmácias e supermercados aos sábados até às 18h.

§ 3º Fica permitido o funcionamento de padarias, mercados, bares, restaurantes, ambulantes de gêneros alimentícios e trailers aos sábados até às 14h.

§ 4º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em regime de "delivery", sem a limitação de horários disposta no *caput* deste artigo, vedada a retirada de produtos nos comércios.

[...]

Art. 8º Fica determinada a redução de 50% da capacidade atual de funcionamento de academias e similares, respeitado o disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto, devendo ser disponibilizada aos agentes fiscalizadores lista de frequência dos clientes, com horários de entrada e saída do estabelecimento e registro de suas temperaturas corporais.

Parágrafo único O atendimento aos idosos em academias e similares será realizado mediante agendamento prévio, no horário compreendido entre 06h e 12h."

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte artigo ao Decreto nº 5.619/2021:

"Art. ____ Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, desde que observadas as normas sanitárias.

§ 1º Fica autorizada a abertura dos templos religiosos para orações pessoais, atendimentos individualizados e realização de celebrações religiosas todos os dias, até às 20h, observado o critério de 1 (uma) pessoa por 10m² (dez metros quadrados).

§ 2º Os locais de realização das celebrações deverão conter, pelo menos, 1 (um) termômetro para aferir a temperatura dos frequentadores na entrada dos locais e todos os usuários ficam obrigados a usar máscaras."

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 5.619/2021.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 4º As disposições contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de março de 2021.



RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal

